



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova e institui a adesão do Município de Paim Filho-RS ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituída a adesão do Município de Paim Filho-RS ao Plano Regional de Água e Esgoto-PRAE, do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,  
05 DE AGOSTO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal 11.445/2017, do Decreto Federal 7.217/2010 e da Lei Federal 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal 11.445/2017, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17 da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- a) Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- b) Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- c) Integração do planejamento local as diretrizes regionais e contratuais;
- d) Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- e) Habilitação do Município para acesso a recursos federais;

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido projeto de lei na íntegra, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,  
05 DE AGOSTO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
Prefeito Municipal.